



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED BEM COMO MANUTENÇÃO DAS JÁ EXISTENTES NA MODALIDADE LOCAÇÃO, SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA.”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024

PREGÃO Eletrônico Nº 27/2024

CONTRATO Nº 18 C/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tatuí, com sede na Avenida Domingos Bassi nº 1000 – Bairro Cecap na cidade de Tatuí - SP CEP 1827133, inscrita no CNPJ/MF N. 46 634 564/0001-87, neste ato representado pelo seu senhor Miguel Lopes Cardoso Junior, portador do CPF N. 12302631870, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: Consórcio TS Tatuí com sede na Rua da Paz, nº 1741, Sala 02 – Bairro Chacara Santo Antônio (Zona Sul), na cidade de São Paulo - SP CEP 04.713-002, inscrita no CNPJ/MF N. 55.256.915/0001-54 neste ato representada pelo senhor Felipe Cruz Scalabrini portador do CPF N. 270.442.648-16, e pelo senhor José Antônio Vasquez portador do CPF N. 213.105.048-81, E-MAIL INSTITUCIONAL: leia@santaya.srv.br, outrossim, simplesmente denominada “ Consórcio TS Tatuí” doravante denominadas CONTRATADAS, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas sucessivas alterações posteriores, decorrente do **Processo Licitatório nº. 044/2024**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 027/2024**, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do Processo Administrativo N. 44/2024, homologado em 22 de abril de 2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

As PARTES executarão conjuntamente todas as obras e serviços, objeto da presente licitação e do eventual contrato dela decorrente, tendo cada uma delas a participação nos resultados, positivos ou negativos; aportes financeiros e de quaisquer recursos; prestação de garantia e contratação de seguros; custos e despesas quaisquer para a completa execução do objeto do contrato; e outros necessários ao atendimento do objeto do eventual contrato, como abaixo indicado:

TRAJETO ENERGIA E COMÉRCIO LTDA. (“TRAJETO”) 70%

STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. (“STYA”) 30%

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

Assinado por 2 pessoas: MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR e FELIPE CRUZ SCALABRINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/254A-A527-3B2D-11B0> e informe o código 254A-A527-3B2D-11B0

1.1 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED BEM COMO MANUTENÇÃO DAS JÁ EXISTENTES NA MODALIDADE LOCAÇÃO, SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA..

1.2 - **PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento **Convocatório do nº. 028/2024, Pregão Eletrônico nº 027/2024** bem como a proposta da **CONTRATADA**, termo de referencia, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - É dado ao presente Contrato o valor total de **R\$ 21.898.630,86** (vinte e um milhões, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) para a remuneração dos serviços, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

Item	Quant. Total (por 60 meses)	Unid.	Descrição	Marca	Fabricante	Modelo	VL. Unitário	VL. Total (por 60 meses)
1	13.020	UN	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL - Luminária LED de até 30W com ? 170 lm/W e no minimo 5.100 lumens - Fornecimento e Instalação	STYA	STYA	HE DL-620-S-030	R\$ 37,70	R\$ 490.854,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatui-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

2	308.280 UN	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL - Luminária LED de até 40W com ? 170 STYA lm/W e no minimo 6.800 lumens - Fornecimento e Instalação	STYA	HE DL-620- S-040	R\$ 39,29	R\$ 12.112.321,20
3	81.180 UN	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL - Luminária LED de até 60W com ? 170 STYA lm/W e no minimo 10.200 lumens - Fornecimento e Instalação	STYA	HE DL-620- S-060	R\$ 46,57	R\$ 3.780.552,60
4	180 UN	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL - Luminária LED de até 150W com ? 170 lm/W e no minimo 25.500 lumens - Fornecimento e Instalação	STYA	STYA HE DL-620- SL-150	R\$ 54,74	R\$ 9.853,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

5	1.800	UN	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL - Luminária Decorativa de LED 60W com 120 lm/W, e no mínimo 7.200 lumens - Fornecimento e Instalação	STYA	STYA	DL-900G- 060	R\$ 69,33	R\$ 124.794,00
6	1.800	UN	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL - Luminária Colonial Decorativa de LED de 50W com 120 lm/W, e no mínimo 6.000 lumens, Conforme especificações do Termo de Referencia - Fornecimento e Instalação	STYA	STYA	CL900-05 0	R\$ 46,59	R\$ 83.862,00
7	2.400	UN	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL - Refletor LED de 220W com 150 l/W e no mínimo 33.000 lumens, Conforme especificações do Termo de Referencia - Fornecimento e Instalação	STYA	STYA	DL-125H- 220	R\$ 86,21	R\$ 206.904,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

8	4.200	UN	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL - Refletores LED RGB de 50W com 70lm/W e mínimo de 3.500 lumens, conforme especificações do Termo de Referencia - Fornecimento e Instalação.	STYA	STYA	DL-151H- RD-50	R\$ 188,85 R\$ 793.170,00
9	600	UN	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL - Controlador DMX para Refletores LED RGB de 50W com 70lm/W e mínimo de 3.500 lumens, Conforme especificações do Termo de Referencia - Fornecimento e Instalação.	STYA	STYA	DMX 512- K900	R\$ 142,92 R\$ 85.752,00
10	120	UN	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL - Poste Multi-Aplicações, Conforme especificações do Termo de Referencia - Fornecimento e Instalação	STYA	STYA	INFINITY	R\$ 8.767,40 R\$ 1.052.088,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

11	18.000	m	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL - Extensão de rede aérea com cabo de cobre flexível isolado, 3 vias, 25 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kv, para rede aerea de distribuição de energia elétrica (até 30 mts), incluindo Postes, Braços e insumos - Fornecimento e Instalação	Diversos	Diversos	Diversos	R\$ 105,66	R\$ 1.901.880,00
12	1.032	SERV	SERVIÇO - PROJETO LUMINOTÉCNICO POR PONTO DE IP - (POR DEMANDA)	Propria	Propria	Propria	R\$ 330,88	R\$ 341.468,16
13	6.883	SERV	SERVIÇO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DE PERFORMANCE - SMVP - (POR DEMANDA)	Propria	Propria	Propria	R\$ 11,34	R\$ 78.053,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

14	90.888	SERV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED ATUAL (MÃO- DE- OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULO) / POR ANO (eventuais adicionais) - (POR DEMANDA)	Propria	Propria	Propria	R\$ 9,21	R\$ 837.078,48
----	--------	------	---	---------	---------	---------	----------	----------------

TOTAL GERAL PROPOSTO

R\$21.898.630,86

VALOR TOTAL: R\$ 21.898.630,86 (VINTE E UM MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21 .

3.2 - Após a emissão pela **CONTRATANTE** das Ordens de Serviço (O.S.) para a instalação das luminárias, refletores e outros equipamentos a serem locados, a **CONTRATADA** deverá iniciar as instalações em até **30 (trinta) dias**, e concluir todas as instalações em até **150 (cento cinquenta) dias** após a data de emissão das respectivas O.S.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO.

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 28º (vigésimo oitavo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

4.1.1 - O pagamento a ser realizado em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas, em conformidade às disposições contidas neste Edital, está condicionado à sistemática de medição das etapas da execução, vinculadas à realização dos serviços, com apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, previamente atestada pela Secretaria requisitante.

4.1.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.3 - A contagem para o 28º (vigésimo oitavo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Tatuí e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.4 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Tatuí, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Tatuí.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - O Município de Tatuí poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Tatuí.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Tatuí.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Tatuí quer proveniente da execução deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Tatuí, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.12.02.15.452.0007.2035.3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Tatuí para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Tatuí

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Tatuí, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Tatuí, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Tatuí, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) serviço(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

Município de Tatuí ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

9.3 - O encerramento do Contrato (i) por decisão da **CONTRATANTE** conforme lhe faculta a lei e sem que tenha havido violação contratual pela **CONTRATADA**, ou (ii) o seu encerramento por decisão da **CONTRATADA** em razão de violação da **CONTRATANTE** ao Contrato, conferirá à **CONTRATADA** o direito ao recebimento dos seguintes valores:

a) pagamento proporcional à execução do serviço remanescente da parte referente à locação, instalação, inventário e suporte técnico, trazido a valor Presente com a Taxa SELIC do Banco Central do Brasil do mês corrente, à data de formalização do cancelamento;

b) multa de 15% (quinze por cento) do valor proporcional do contrato de locação, se cancelado até o 48º mês de vigência do mesmo, e de 10% (dez por cento) após o 48º mês de vigência;

c) o pagamento referente aos itens “a” e “b” acima deverá ser feito em até 5 dias a contar da data de recebimento da notificação, e em uma única parcela, quando então, todos os ativos locados serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

transferidos sem custo à **CONTRATANTE**.

9.4 - Independentemente de penalidades, as luminárias pertencem à **CONTRATADA** até que a **CONTRATANTE** finalize o pagamento das 60 (sessenta) parcelas de locação previstas neste contrato. Portanto, em caso de rescisão do Contrato, esta poderá retirar seus bens do parque de iluminação pública da **CONTRATANTE**, só os devolvendo após terem sido integralmente pagos os valores referidos ou outras penalidades em aberto nos termos deste Contrato.

9.5 - O encerramento do Contrato por qualquer motivo não extingue o direito da parte que sofreu a violação ao ressarcimento de quaisquer valores por perdas e danos sofridos e ao recebimento das penalidades pendentes e previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Tatuí, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tatuí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Tatuí, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital, Termo de referência e demais anexos do Pregão Eletrônico nº 027/2024, Processo Licitatório nº 044/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Tatuí/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Tatuí 27 de maio de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

Miguel Lopes Cardoso Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Felipe Cruz Scalabrini

RG/RNE: 26.809.756

CPF N. 270.442.648-16

Consórcio TS Tatuí

José Antonio Vazquez

RNE: V162482-P - DIREX/SP

CPF: 213.105.048-81

Consórcio TS Tatuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tatuí

CONTRATADO: Trajeto Energia e Comercio LTDA

STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 18 C/2024.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED BEM COMO MANUTENÇÃO DAS JÁ EXISTENTES NA MODALIDADE LOCAÇÃO, SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

Tatuí 27 de maio de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Miguel Lopes Cardoso Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 123.026.318-70

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Miguel Lopes Cardoso Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 123.026.318-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Miguel Lopes Cardoso Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 123.026.318-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Felipe Cruz Scalabrini

Cargo:

CPF: 27044264816

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

José Antonio Vazquez

RNE: V162482-P - DIREX/SP

CPF: 213.105.048-81

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Miguel Lopes Cardoso Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 123.026.318-70

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br
--	---

subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 254A-A527-3B2D-11B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 28/05/2024 15:54:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



FELIPE CRUZ SCALABRINI (CPF 270.XXX.XXX-16) em 28/05/2024 16:19:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/254A-A527-3B2D-11B0>